DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí| Poder Executivo | Ano VI | N° 38 | Segunda-feira, 26 de Fevereiro de 2024.

Marcelo Delaroli
Prefeito

Lourival Casula Filho
Vice-Prefeito

Diogo Cabral de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito

Edson José de Lima Xavier
Procurador-Geral do Município

Nelson Pitta de Castro Netto
Controlador-Geral do Município

Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva
Secretário Municipal de Governo

Sergio Foster Perdigão
Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Celso Almeida Netto
Secretário Municipal de Administração

Hedio Jacy Jandre Mataruna
Secretário Municipal de Saúde

Mauricilio Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação

Roberto Mattos da Costa
Secretário Municipal de Cultura

Marcos Antônio Oliveira de Araújo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Marcelo Viviani Gonçalves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudnei Dias de Oliveira
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Marcelo dos Santos Figueiredo
Secretário Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Fabio Santos da Silva
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Jhonatan Ferrarez de Barros
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Uilton Afonso Viana Filho
Secretário Municipal de Obras

Renato Garcia da Silva
Secretário Municipal de Ciência e Inovação

Marcelo de Souza Leite
Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes
Secretário Municipal de Defesa Civil

Marcelo de Souza Leite
Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira
Secretário Municipal de Agricultura

José Carlos Almeida de Araujo
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Diogo Sperling dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Victor da Silva Aguiar
Secretário Municipal de Comunicação Social

Edna Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Carlos Henrique Cardoso da Paixão
Ouvidor-Geral Municipal

Sandro dos Santos Ronquetti
Presidente do Itaprevi

Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria de Governo

SECRETARIAS

Ato de Homologação:

Processo nº 747/23. HOMOLOGO o resultado da Licitação referente a Pregão Eletrônico nº 00126/2023 (Decreto nº 10.024/2019- PMI) e autorizo a emissão da Nota de Empenho como segue, à empresa J H SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA no valor de R$ 254.383,50 (duzentos e cinqüenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e cinqüenta centavos). Itaboraí, 21 de fevereiro de 2024. DIOGO SPERLING DOS SANTOS - Secretário Municipal de Serviços Públicos - Matr. nº: 44.736

Ato de Homologação e Adjudicação:

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Processo nº 1063/2022. Homologo o resultado da Licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 135/2023 e autorizo a emissão da Nota de Empenho como segue, adjudico as empresas:

1 - R7 DIGITAL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, no valor de R$ 26.000,00 (Vinte e seus mil reais);
2 - ALS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E BAZAR, no valor de R$ 6.423,37 (Seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos);
3 - JJA WORLD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R$ 303.899,01 (Trezentos e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e um centavo);
4 - GBS SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, no valor de R$ 4.850,00 (Quatro mil, oitocentos e cinquenta reais);
5 - MB INFORMÁTICA LTDA, no valor de R$ 11.543,90 (Onze mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa centavos);
6 - GG TECH INFORMÁTIXCA LTDA, no valor de R$ 5.023,20 (Cinco mil, vinte e três reais e vinte centavos);
7 - BEMESTAR PRODUTOS PARA INDUSTRIA E LAR LTDA ME, no valor de R$ 5.327,40 (Cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta centavos);
8 - M. ALCIONE DOS SANTOS GONÇALVES, no valor de R$ 884,88 (Oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos);
9 - INVISTA BUSINESS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, no valor de R$ 83.415,00 (Oitenta e três mil, quatrocentos e quinze reais);
10 - RTT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R$ 5.790,00 (Cinco mil, setecentos e noventa reais).

Em, 23 de fevereiro de 2024. MARCOS ARAÚJO - ORDENADOR DE DESPESAS- MATRICULA Nº 44.722

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Processo: 5044/2023. Unidade gestora: Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.
Assunto: Despesas com o fornecimento de água às unidades escolares e administrativas da Rede Pública Municipal de Ensino de Itaboraí para o exercício de 2024. Empresa contratada: Águas do Rio 1 SPE S.A. CNPJ: 42.310.775/0001-03. Valor total estimado da contratação: R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).
1. DO OBJETO: .1. Contratação da empresa Águas do Rio 1 SPE S.A, por meio de inexigibilidade de licitação, para prestação de serviço de fornecimento de água às unidades escolares e administrativas da Rede Pública Municipal de Ensino de Itaboraí, para o exercício de 2024, que são abastecidas exclusivamente por meio de água encanada do serviço público.
2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: .1. O presente caso enquadra-se no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.
3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:
3.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021; e,
3.2. Considerando finalmente que o parecer jurídico, fls. 42 a 43, aponta para a possibilidade legal da referida contratação.
3.3. Eu, MAURICÍLIO RODRIGUES DE SOUZA, secretário municipal de educação/ presidente do FME, DECLARO inexigível a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Águas do Rio 1 SPE S.A, com sede na Avenida das Américas, 3.434, bl. 2, sl 302, parte 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.310.775/0001-03, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.
4. DA PUBLICAÇÃO
4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais deste órgão.
Itaboraí, 22 de fevereiro de 2024. Maurícilio Rodrigues de Souza - Secretário Municipal de Educação - Presidente do FME - Matrícula 44.719

Contrato:

EXTRATO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAL DOS PROFISSIONAIS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITABORAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 1567/2022
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de profissionais, para atuar a função de Professor conforme descriminação com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 09 (Secretaria Municipal de Educação), Unidade Orçamentária: 02 (Fundo Municipal de Educação), Programa de Trabalho n°: 12.361.000.2.293 (Ensino Fundamental), Elemento de Despesa: 31.90.04.00.00 – contratação por tempo determinado. Fonte: 09.
FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos da Lei Municipal Complementar 106/2010 e Lei Municipal Complementar n°206/2015.
Encaminho os seguintes Contratos dos Professores de Contrato da Secretaria Municipal de Educação, para que sejam Publicados.

Contrato nº	Nome	Cargo	CPF	Valor R$	Data Admissão	Data Termino
012.2/24	Thiago Daut Silva Fernandes	Professor de 6º ao 9° ano do Ensino Fundamental e da VI A IX Fase da Eja – Historia	XXXXXX.677-95	1.500,00	01/02/24	01/02/25
013.2/24	Lana Neires Climaco Pereira Laureano	Professor de 6º ao 9° ano do Ensino Fundamental e da VI A IX Fase da Eja – Historia	XXXXXX.277-04	1.500,00	01/02/24	01/02/25
014.2/24	Joice Magali de Lucena Pereira	Professor de Educacao Infantil ao 5° Ano no Ensino Fundamental Regular e da I A V Fase da EJA	XXXXXX.387-09	1.500,00	01/02/24	01/02/25
015.2/24	Priscila Marinho Campos	Professor de 6º ao 9° ano do Ensino Fundamental e da VI A IX Fase da Eja – Historia	XXXXXX.647-47	1.500,00	01/02/24	01/02/25
016.2/24	Monica Rangel Cabreira Eccard	Professor de 6º ao 9° ano do Ensino Fundamental e da VI A IX Fase da Eja – Historia	XXXXXX.867-70	1.500,00	01/02/24	01/02/25
017.2/24	Jessyca Silva de Oliveira	Professor de 6º ao 9° ano do Ensino Fundamental e da VI A IX Fase da Eja – Historia	XXXXXX.607-01	1.500,00	01/02/24	01/02/25
018.2/24	Gabrielly Caldeira de Carvalho	Professor de 6º ao 9° ano do Ensino Fundamental e da VI A IX Fase da Eja – Historia	XXXXXX.027-57	1.500,00	01/02/24	01/02/25
019.2/24	Mariana Carlos Ales	Professor de 6º ao 9° ano do Ensino Fundamental e da VI A IX Fase da Eja – Geofrafia	XXXXXX.967-25	1.500,00	01/02/24	01/02/25
020.2/24	Bruno Vinicius de Castro Oliveira	Professor de 6º ao 9° ano do Ensino Fundamental e da VI A IX Fase da Eja – Geofrafia	XXXXXX.447-44	1.500,00	01/02/24	01/02/25
021.2/24	Ana Carolina de Figueiredo Azevedo	Professor de 6º ao 9° ano do Ensino Fundamental e da VI A IX Fase da Eja – Geofrafia	XXXXXX.067-36	1.500,00	01/02/24	01/02/25
022.2/24	Andre Franklin Stabile	Professor de 6º ao 9° ano do Ensino Fundamental e da VI A IX Fase da Eja – Geofrafia	XXXXXX.007-85	1.500,00	01/02/24	01/02/25
023.2/24	Ricardo Amorim Bezerra	Professor de 6º ao 9° ano do Ensino Fundamental e da VI A IX Fase da Eja – Geofrafia	XXXXXX.977-87	1.500,00	01/02/24	01/02/25
024.2/24	Robson Soares Figueiredo	Professor de 6º ao 9° ano do Ensino Fundamental e da VI A IX Fase da Eja – Geofrafia	XXXXXX.337-80	1.500,00	01/02/24	01/02/25
025.2/24	Jefferson da Silva Santos de Araujo	Professor de 6º ao 9° ano do Ensino Fundamental e da VI A IX Fase da Eja – Geofrafia	XXXXXX.977-30	1.500,00	01/02/24	01/02/25
026.2/24	Marcos Damasio de Souza	Professor de 6º ao 9° ano do Ensino Fundamental e da VI A IX Fase da Eja – Geofrafia	XXXXXX.487-76	1.500,00	01/02/24	01/02/25
027.2/24	Caroline Soares Benevenute	Professor de 6º ao 9° ano do Ensino Fundamental e da VI A IX Fase da Eja – Geofrafia	XXXXXX.137-70	1.500,00	01/02/24	01/02/25
028.2/24	Ana Beatriz Costa de Assis	Professor de 6º ao 9° ano do Ensino Fundamental e da VI A IX Fase da Eja – Geofrafia	XXXXXX.677-64	1.500,00	01/02/24	01/02/25
029.2/24	Vanessa da Conceicao Vitorino	Professor de 6º ao 9° ano do Ensino Fundamental e da VI A IX Fase da Eja – Ciencias	XXXXXX.491-02	1.500,00	01/02/24	01/02/25
030.2/24	Stella da Costa Crescencio	Professor de 6º ao 9° ano do Ensino Fundamental e da VI A IX Fase da Eja – Ciencias	XXXXXX.367-57	1.500,00	01/02/24	01/02/25
031.2/24	Nathan da Matta Oliveira	Professor de 6º ao 9° ano do Ensino Fundamental e da VI A IX Fase da Eja – Ciencias	XXXXXX.587-70	1.500,00	01/02/24	01/02/25
032.2/24	Bruno Fernandes Ribeiro Pimenta	Professor de 6º ao 9° ano do Ensino Fundamental e da VI A IX Fase da Eja – Ciencias	XXXXXX.957-59	1.500,00	01/02/24	01/02/25
033.2/24	Vicente de Paulo Lima Goncalves	Professor de 6º ao 9° ano do Ensino Fundamental e da VI A IX Fase da Eja – Ciencias	XXXXXX.967-45	1.500,00	01/02/24	01/02/25
034.2/24	Alice Rodrigues Fernandes Gomes	Professor de 6º ao 9° ano do Ensino Fundamental e da VI A IX Fase da Eja – Ciencias	XXXXXX.727-32	1.500,00	01/02/24	01/02/25
035.2/24	Flavia da Conceicao Marques	Professor de 6º ao 9° ano do Ensino Fundamental e da VI A IX Fase da Eja – Ciencias	XXXXXX.717-22	1.500,00	01/02/24	01/02/25
036.2/24	Elaine Sutero de Souza	Professor de 6º ao 9° ano do Ensino Fundamental e da VI A IX Fase da Eja – Educacao Fisica	XXXXXX.327-78	1.500,00	02/02/24	02/02/25
037.2/24	Roberta de Azeredo Novis	Professor de 6º ao 9° ano do Ensino Fundamental e da VI A IX Fase da Eja – Educacao Fisica	XXXXXX.807-40	1.500,00	02/02/24	02/02/25
038.2/24	Monize Feitoza Matos	Professor de 6º ao 9° ano do Ensino Fundamental e da VI A IX Fase da Eja – Educacao Fisica	XXXXXX.617-33	1.500,00	02/02/24	02/02/25
039.2/24	Milena Siqueira da Silva	Professor de 6º ao 9° ano do Ensino Fundamental e da VI A IX Fase da Eja – Educacao Fisica	XXXXXX.957-10	1.500,00	02/02/24	02/02/25
040.2/24	Raphaela Marcia Ramos Benazio	Professor de Educacao Infantil ao 5° Ano no Ensino Fundamental Regular e da I A V Fase da EJA	XXXXXX.367-62	1.500,00	02/02/24	02/02/25
041.2/24	Marcia Goncalves Pestana	Professor de 6º ao 9° ano do Ensino Fundamental e da VI A IX Fase da Eja – Historia	XXXXXX..457-44	1.500,00	05/02/24	05/02/25
042.2/24	Zeneide Campelo da Silva da Cruz	Professor de Educacao Infantil ao 5° Ano no Ensino Fundamental Regular e da I A V Fase da EJA	XXXXXX.987-15	1.500,00	06/02/24	06/02/25
043.2/24	Pamela Marins Maia Mendes	Professor de Educacao Infantil ao 5° Ano no Ensino Fundamental Regular e da I A V Fase da EJA	XXXXXX.557-62	1.500,00	06/02/24	06/02/25
044.2/24	Jaqueline Ambrozio de Pontes	Professor de Educacao Infantil ao 5° Ano no Ensino Fundamental Regular e da I A V Fase da EJA	XXXXXX.587-98	1.500,00	15/02/24	15/02/25
045.2/24	Ana Carolina Borges da Silva Machado	Professor de Educacao Infantil ao 5° Ano no Ensino Fundamental Regular e da I A V Fase da EJA	XXXXXX.677-21	1.500,00	15/02/24	15/02/25

Maurícilio Rodrigues de Souza - Secretário Municipal de Educação - Presidente do FME - N.º 44.719

Ato de Inexigibilidade de Licitação:

processo 150/2024. Considerando que consta dos autos a estimativa do valor da despesa com consumo de energia elétrica; Considerando que consta previsão orçamentária para realização da presente despesa; Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável; Considerando finalmente, estarem presentes, nos autos do processo 150/2024, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decido pela contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, destinada ao fornecimento de energia elétrica em favor da empresa ENEL BRASIL S/A (AMPLA – ENERGIA E SERVIÇOS S/A), inscrita no CNPJ nº 33.050.071/0001-58. O valor da presente contratação é de R$ 3.322.000,00 (Três milhões, trezentos e vinte e dois mil reais). O presente ATO DE INEXIGIBILIDADE está fundamentado nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021. Itaboraí, 23 de fevereiro de 2024. Hédio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS - Mat. 51.787. RATIFICO: Considerando as informações acima, e, especialmente, estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, constantes nos autos do processo administrativo de nº 150/2024, RATIFICO e AUTORIZO a contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da empresa ENEL BRASIL S/A (AMPLA – ENERGIA E SERVIÇOS S/A), inscrita no CNPJ nº 33.050.071/0001-58, destinada ao fornecimento de emergia elétrica. O valor da presente contratação é de R$ 3.322.000,00 (Três milhões, trezentos e vinte e dois mil reais). O presente ATO DE INEXIGIBILIDADE está fundamentado nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021. E, para eficácia dos atos, DETERMINO que a presente RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO seja publicada na imprensa oficial, conforme prevê o artigo 176 da lei 14.133/21. Itaboraí, 23 de fevereiro de 2024. Hédio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS - Mat. 51.787.

processo 151/2024. Considerando que consta dos autos a estimativa do valor da despesa com consumo de energia elétrica; Considerando que consta previsão orçamentária para realização da presente despesa; Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável; Considerando finalmente, estarem presentes, nos autos do processo 151/2024, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decido pela contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, destinada ao fornecimento de água potável em favor da empresa SPE SANEAMENTO RIO 1 S/A, inscrita no CNPJ nº 42.310.775/0001-03. O valor da presente contratação é de R$ 626.500,00 (Seiscentos e vinte e seis mil e quinhentos reais). O presente ATO DE INEXIGIBILIDADE está fundamentado nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021. Itaboraí, 23 de fevereiro de 2024. Hédio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS - Mat. 51.787. RATIFICO:_Considerando as informações acima, e, especialmente, estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, constantes nos autos do processo administrativo de nº 151/2024, RATIFICO e AUTORIZO a contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da empresa SPE SANEAMENTO RIO 1 S/A, inscrita no CNPJ nº 42.310.775/0001-03, destinada ao fornecimento de água potável para as unidades de saúde. O valor da presente contratação é de R$ 626.500,00 (Seiscentos e vinte e seis mil e quinhentos reais). O presente ATO DE INEXIGIBILIDADE está fundamentado nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021. E, para eficácia dos atos, DETERMINO que a presente RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO seja publicada na imprensa oficial, conforme prevê o artigo 176 da lei 14.133/21. Itaboraí, 23 de fevereiro de 2024. Hédio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS - Mat. 51.787.

processo 152/2024. Considerando que consta dos autos a estimativa do valor da despesa com consumo de energia elétrica; Considerando que consta previsão orçamentária para realização da presente despesa; Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável;Considerando finalmente, estarem presentes, nos autos do processo 152/2024, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decido pela contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, destinada ao fornecimento de energia elétrica em favor da empresa COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL, inscrita no CNPJ nº 27.707.397/0001-02. O valor da presente contratação é de R$ 12.000,00 (Doze mil reais). O presente ATO DE INEXIGIBILIDADE está fundamentado nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021. Itaboraí, 23 de fevereiro de 2024. Hédio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS - Mat. 51.787. RATIFICO: Considerando as informações acima, e, especialmente, estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, constantes nos autos do processo administrativo de nº 152/2024, RATIFICO e AUTORIZO a contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da empresa COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL, inscrita no CNPJ nº 27.707.397/0001-02, destinada ao fornecimento de emergia elétrica para as unidades de saúde localizadas na área rural. O valor da presente contratação é de R$ 12.000,00 (Doze mil reais). O presente ATO DE INEXIGIBILIDADE está fundamentado nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021. E, para eficácia dos atos, DETERMINO que a presente RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO seja publicada na imprensa oficial, conforme prevê o artigo 176 da lei 14.133/21. Itaboraí, 23 de fevereiro de 2024. Hédio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS - Mat. 51.787.

Ato de Dispensa de Licitação:

Processo Administrativo 124/2024. Considerando que consta dos autos o Termo de Referência com a devida caracterização do objeto solicitado; Considerando que está devidamente caracterizada a necessidade da presente contratação; Considerando que consta previsão orçamentara para a realização da presente despesa; Considerando que consta nos autos as propostas formais, das quais já houve confrontação e verificação dos preços mais vantajosos para o Município; Considerando que consta nos autos parecer jurídico favorável e Considerando, finalmente, estarem presentes nos autos os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, Considerando a necessidade de se finalizar os atos inerentes ao Processo Administrativo, dada a proximidade do início da Campanha de Vacinação do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da *Febre Aftosa* (PNEFA), da qual o Município faz parte, e que se dará no segundo semestre de 2024 , Decido pela contratação direta através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, destinada à aquisição da VACINA CONTRA FEBRE AFTOSA, em favor da Avantte Soluções e Locações LTDA – CNPJ-47.646.370/0001-64. Processo Administrativo 124/2024. Valor da Contratação: 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos Reais). O presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, está fundamentado nos termos do artigo Art 75, Inciso II, da Lei 14.133 de 2021. Itaboraí, 26 de fevereiro de 2024. ABÍLIO FLÁVIO DA SILVA PEREIRA - Secretário Municipal de Agricultura - Matrícula 44.726

Processo Administrativo 123/2024. Considerando que consta dos autos o Termo de Referência com a devida caracterização do objeto solicitado; Considerando que está devidamente caracterizada a necessidade da presente contratação; Considerando que consta previsão orçamentara para a realização da presente despesa; Considerando que consta nos autos as propostas formais, das quais já houve confrontação e verificação dos preços mais vantajosos para o Município; Considerando que consta nos autos parecer jurídico favorável e Considerando, finalmente, estarem presentes nos autos os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, Considerando a necessidade de se finalizar os atos inerentes ao Processo Administrativo, dada a proximidade do início da Campanha de Vacinação do Programa Nacional de Controle da *Raiva* dos Herbívoros – PNCRH, da qual o Município faz parte, e que se dará no segundo semestre de 2024. Decido pela contratação direta através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, destinada à aquisição da VACINA CONTRA RAIVA, em favor da AVANTE SOLUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ-47.646.370/0001-64. Processo Administrativo 123/2024. Valor da Contratação: 13.500,00 (Treze mil e quinhentos Reais). O presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, está fundamentado nos termos do artigo Art 75, Inciso II, da Lei 14.133 de 2021. Itaboraí, 26 de fevereiro de 2024. ABÍLIO FLÁVIO DA SILVA PEREIRA - Secretário Municipal de Agricultura - Matrícula 44.726

Termo de Compromisso Ambiental:

TCA Nº 006/2023. Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA, a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMAU, com sede na Av. Vinte e Dois de Maio, 7071, Venda das Pedras, Itaboraí, RJ, CEP nº 24801-088, neste ato representada pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Itaboraí, o Sr. Jhonatan Ferrarez de Barros, matrícula nº 48.052, CPF nº 003.088.987-10, denominado COMPROMITENTE e JEAN COSTA DA SILVA (BIOMAIS HORTO - Produtor Rural), inscrito no CPF nº 107.842.017-30, com endereço comercial na Estrada do Pacheco-RJ 114, KM 08, Pacheco, Itaboraí/RJ , aqui denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo para cumprimento de Medida Compensatória, referente ao processo administrativo nº 483/2023, visando compensar o impacto ambiental negativo decorrente da supressão de vegetação, observadas a Resolução nº 001/2017 da SEMMAURB, a Lei Municipal nº 2176 de 28.12.2010, a Lei Federal n. 6.938 de 31.08.1981 e a Lei Complementar Federal nº 140 de 08.12.2011, sob a forma e as condições constantes nas seguintes cláusulas: DO OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Compromisso Ambiental tem por objeto o estabelecimento de medida compensatória a ser cumprida pelo COMPROMISSÁRIO em decorrência da supressão de espécimes vegetais e terraplanagem sem autorizações ambientais que gerou o Auto de Infração nº0821. DA MEDIDA COMPENSATÓRIA: CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO adotará medida compensatória, nos termos do artigo 10 da Resolução SEMMAURB nº 01/2017, para a compensação ambiental em decorrência do impacto provocado descrito na Cláusula Primeira.PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando as informações do processo administrativo nº 483/2023 de Auto de Consta-

tação, o COMPROMISSÁRIO apresentou recurso informando que se mostra sujeito a compensar o dano ambiental causado. PARÁGRAFO SEGUNDO – O COMPROMISSÁRIO deverá realizar no prazo de 30 dias, após a assinatura deste contrato, apresentar projeto para Serviços de Jardinagem, arborização e manutenção da Prefeitura Municipal de Itaboraí, bem como prazo para execução do mesmo, no valor de R$ 123.376,49 (cento e vinte três mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos) PARÁGRAFO TERCEIRO – O COMPROMITENTE apresenta neste TCA listagem anexa (Anexo I) com sugestões para os serviços que se fazem necessários para cumprimento do parágrafo segundo da clausula segunda. DAS COMINAÇÕES POR DESCUMPRIMENTO: CLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento injustificado por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações previstas neste TERMO DE COMPROMISSO acarretará a imposição de multa no valor de 1% do valor calculado para a Compensação Ambiental (Anexo I) referente a este contrato, para cada dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, que será revertida em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa prevista nesta cláusula será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis. PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Termo de Compromisso dispõe de eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, XII do Novo Código de Processo Civil. PARAGRAFO TERCEIRO- O COMPROMISSÁRIO fica ciente de que o descumprimento de quaisquer das obrigações celebradas neste Termo de Compromisso Ambiental, bem como a expiração do prazo celebrado sem a execução do acordado, sujeitará na execução do mesmo. DO FORO: CLÁUSULA QUINTA – Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaboraí/RJ como o competente para dirimir questões relativas a este Termo de Compromisso Ambiental, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL em 03 (três) vias de igual teor. Itaboraí, 25 de setembro de 2023. Jhonatan Ferrarez de Barros - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Itaboraí - CPF: xxxxxx.377-39 / Jean Costa da Silva - Compromissário - CPF: xxxxxx.017-30/ Raoni Oliveira de Souza Cardoso - Testemunha - CPF: xxxxxx.597-54

Termo de Retificação:

Termo de retificação referente ao termo de extrato de contratação publicado em 07/02/2024 – edição nº28 – página 9 – contrato nº 311/2024 de Ana Maria Pereira da Silva Carvalho. RETIFICO. Onde se lê: FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO; Leia-se: FUNÇÃO: PROFISSIONAL DE LIMPEZA, ALIMENTAÇÃO E LAVANDERIA. Permanecem inalterados os demais dados. Itaboraí, 23 de fevereiro de 2024. MARCOS ARAUJO - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - Matrícula nº 44722

Termo de retificação. Assunto: Termo de Retificação do valor do Ato de Homologação, referente ao processo administrativo 3790/2022, publicado no dia 19/12/2023 na edição nº 236, ano V. Devido a proposta apresentada com três casas decimais e a necessidade de correção para duas casas decimais, o valor total final foi alterado, sendo necessário a retificação do valor da homologação. Com efeito, serve o presente para requerer a retificação do ato na forma a seguir: Onde se lê: R$ 8.574,00 (Cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais) ; Leia-se: R$ 8.572,40 (Oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos). Itaboraí; 20 de fevereiro de 2024. Marcos Araújo - Ordenados de Despesas - Mat. 44.722